



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO, DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 1º, 2º, 6º ao 13º, 23º ao 24º, 30º ao 31º, 40º, 46º ao 47º, 65º ao 67º da Lei Federal 8.666, de 21-6-1993 e do Art. 1º, alínea "I" da Portaria GR 6561/2014; resolve baixar a seguinte:

PORTARIA GDI 20/2020

Artigo 1º – Constituir a Comissão de Gestão e Fiscalização de Obras e Reformas no âmbito da Faculdade de Direito da USP que tem como objetivo de fiscalizar, receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os materiais e serviços contratados pela Unidade, por meio de dispensa de licitação ou procedimento licitatório.

Artigo 2º. – Estabelecer que a Comissão de que trata o artigo 1º. terá como competências:

- I- Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e serviço entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II- Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo, com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- III- Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou notificação, no caso de rejeição de material;
- IV- Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- V- Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VI- Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VII- Expedir o Termo de Recebimento Definitivo e Provisório.

Artigo 3º - Nomear, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

- Aleksandro Ferreira Rocha
- Camilo de Lelis Funchal Junior
- Jorge Luis Magalhães da Silva Braggio

Artigo 4º – Determinar que nenhuma obra, reforma ou serviço contratado deverá ser liberado aos usuários antes da assinatura do Termo de Recebimento Provisório pelo(s) membro(s) da Comissão.

Artigo 5º – Esta portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

São Paulo, 3 de julho de 2020.

FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO
DIRETOR